



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Regina Pacis		
EMENTA: Recredencia o Colégio Regina Pacis, nesta capital, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU N° 8382158/2013	PARECER N° 0458/2014	APROVADO EM: 05.08.2014

I – RELATÓRIO

Maria Adiléa Farias Lima, diretora do Colégio Regina Pacis, mediante o processo nº 8382158/2013, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua Joaquim Pimenta, 101, Montese, CEP: 60.410-220, nesta capital, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 04.341.695/0001-26, com Censo Escolar nº 23074655.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Maria Adiléa Farias Lima, diretora pedagógica, licenciada em Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar e Administração Escolar nas Escolas de 1º e 2º Graus pela Universidade Federal do Ceará-UFC, Registro nº 37118, e o secretário escolar Pedro Jaime da Silveira Neto, legalmente habilitado, Registro nº 4911/1996.

O corpo docente desse Colégio é composto de dezesseis professores, sendo quinze habilitados na forma da lei e um autorizado, perfazendo um total de 94% de pessoal qualificado.

O acervo bibliográfico é constituído de 1.453 obras para um total de 106 alunos matriculados, revelando uma proporção de 13,7 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Pedro Saulo Linhares Teixeira Militão, CREA RPN N° 0607555394 e Registro Sanitário, assinado pelo médico José Maria Palmela de Aguiar, CREMEC 1082.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, porquanto o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0458/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0604/2014, da autoria da Assessora Técnica Eliane Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Regina Pacis, nesta capital, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2018, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE